**CONTRATO N° 003/2025**

**A Câmara Municipal de Senhora de Oliveira/MG**, CNPJ:02.443.365/0001-16 com sede na Rua Padre Siqueira N°100 São Geraldo, Senhora de Oliveira-MG, com CNPJ n° 02.443.365/0001-16, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Silvério Silva Moreira, inscrito no CPF sob o Nº 100.667.576-06, residente e domiciliado neste município de Senhora de Oliveira/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado sim­plesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Plena Gestão em Telecomunicações Ltda**, CNPJ: 47.872.214/0001-11, Rua Luiza Teixeira da Silveira, 122, Paulino Fernandes III, Ubá – MG, CEP: 36503-086, neste ato representada por Flavio Correia Ribeiro, CPF: 048.201.876-35, resolvem firmar o presente contrato para aquisição e instalação de novo sistema telefônico da Câmara em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** Telefonia em nuvem contemplando 2 ramais; Comodato 2 telefones Ip’s Fanvil X1SP /100; 1 Linha fixa, conforme especificado abaixo.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QUANT. | UNID. | DISCRIMINAÇÃO | UNIT. | TOTAL |
| 01 | 01 | MENSAL | PLANO DE LINHA:   * NUMEROS VOIP – (31) 3755-XXXX; * LIGAÇÕES ILIMITADAS E TODOS OS RAMAIS PODEM RECEBER E FALAR AO MESMO TEMPO SEM APRESENTAR LINHA OCUPADA; * TELEFONIA EM NUVEM CONTEMPLANDO 02 RAMAIS; * COMODATO 02 TELEFONES IP’S FANVIL X1SP /100; * 01 LINHA FIXA; | 270,00 | 3.240,00 |
| 02 | 01 | UN. | IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PRESENCIAL | 150,00 | 150,00 |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO | | | | | 3.390,00 |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

* + 1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.
    2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas,
    3. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.
    4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
    5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.
    6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.
    7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei n° 14.133/21.
    8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido.
    9. Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades do Município.
    10. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do contrato.
    11. A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
  1. - A **CONTRATANTE** se compromete a:
     1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente

designado conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.

* + 1. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1°, da Lei 14.133/21.
    2. As decisões que ultrapassarem a competência do representante serão encaminhadas à autoridade superior para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2°, da Lei 14.133/21.
    3. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.
    4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

# - DO USO E DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS:

* + 1. Os aparelhos, objeto deste contrato, serão utilizados exclusivamente pela CONTRATANTE, não sendo cabível seu uso para fins particulares.
    2. Os aparelhos possuem garantia técnica de 12 (doze) meses, conforme avaliação técnica, contados da entrega dos aparelhos, sendo vedada a garantia em casos de queda, mau uso e oxidação.
    3. Após a contratação inicial, havendo a necessidade de aumentar ou diminuir o número de equipamentos locados, é garantido à CONTRATANTE a realização de novas solicitações, nas mesmas condições comerciais já CONTRATADA, e/ou devoluções, sem a incidência de nenhum ônus, desde que tais ocorrências estejam limitadas a 10% (dez por cento) do total de equipamentos locados.
    4. Na hipótese da necessidade de o CONTRATANTE superar o percentual definido anteriormente, as Novas Solicitações ficarão condicionadas à disponibilidade de estoque, bem como à aplicação da tabela de preços vigente na época do novo pedido. Em caso de perda, roubo, ou furto, o cliente arcará com a restituição do valor do equipamento, considerando o valor de mercado do mesmo.
    5. Em caso de avarias técnicas, totais ou parciais, os aparelhos serão substituídos, por outros de idêntico modelo e qualidade técnica, no prazo máximo de 72 horas.
    6. A CONTRATADA não se responsabiliza por danos causados por mau uso dos equipamentos, sendo assim:
       1. Garantir o bom uso e conservação dos equipamentos, assim como a manutenção dos mesmos;
       2. Garantir que somente os responsáveis autorizados pela CONTRATANTE, utilizem os equipamentos;
       3. Ao fim do contrato devolver os aparelhos à CONTRATADA nas mesmas condições em que estavam quando os recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais de utilização, respondendo pelos danos ou prejuízos.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. A vigência deste Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da assinatura do presente, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 da Lei 14.133, de 2021.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

* 1. DO PREÇO: O valor total do contrato é de R$ 3.390,00 (Tres mil trezentos e noventa reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais)
  2. Junto a primeira parcela deverá ser pago R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente a taxa única treinamento/implantação;
     1. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
  3. DA FORMA DE PAGAMENTO**:** Os pagamentos serão realizados mensalmente, em favor da empresa contratada, por meio de Transferência Bancária em conta-corrente da empresa, Depósito Bancário via cheque ou Boleto Bancário, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado pela contratante, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada, bem como da apresentação das Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de situação regular perante o FGTS e Prova de situação regular perante a Justiça de Trabalho.
     1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.
     2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
     3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
  4. **ATRASO DE PAGAMENTO:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Senhora de Oliveira-MG, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.
  5. **DO REAJUSTE:** Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos da Lei 10.192/01 c/c art. 92, §3º, da Lei n. 14.133/21. O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se o índice do INPC.

# DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.6.1- O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

* + 1. - Não existe limitação no reequilíbrio, devendo este incorrer sobre os impactos causados pelos fatos imprevisíveis, sem limites de valores ou percentuais.
    2. - O contratado que pretenda o equilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar, com justificativas suficientes, o fator de desequilíbrio apontado, respaldando seu pleito com notícias na mídia ou parecer de especialistas no setor impactado, além de outros estudos ou fontes que permitam comparar a variação ocorrida entre a situação habitual e a excepcionalidade ocorrida.
    3. - Formalizado o requerimento de equilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Senhora de Oliveira, para o exercício de 2025, na classificação a seguir: Em 2025 - 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.2.0003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

* 1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções a **CONTRATADA**:
     1. Advertência;
     2. Multa compensatória de 20% do valor do contrato celebrado;
     3. Impedimento de licitar e contratar;
     4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  2. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.
  3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
  4. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
  5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de 1 % (um por cento) da obrigação não cumprida.
     1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 6.1.
  6. As sanções previstas nos itens 6.1.1, 6.1.3. e 6.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 6.1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

7.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

* 1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as

especificações;

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

* + 1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
    2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
  1. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do **CONTRATADO**.

1. **8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

8.1. A extinção do contrato poderá ser:

* + 1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
    2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
  2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.
  3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO.**

* 1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no diario do Municipio.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

* 1. Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21.
  2. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta, independentemente de transcrição.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Piranga-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Senhora de Oliveira/MG, 02 de janeiro de 2025.

|  |  |
| --- | --- |
| Silvério Silva Moreira  Presidente  Contratante | Plena Gestão em Telecomunicações Ltda CNPJ: 47.872.214/0001-11  Flavio Correia Ribeiro |

Testemunhas: 1 –

2 -